



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DO REAJUSTAMENTO
- 8 - DO CADASTRAMENTO PRÉVIO
- 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 - DA PROPOSTA TÉCNICA
- 12 - DA PROPOSTA DE PREÇO
- 13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14 - DA SESSÃO DE JULGAMENTO
- 15 - DOS RECURSOS
- 16 - DOS ATOS FINAIS DO PROCESSO E DA CONTRATAÇÃO
- 17 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedralva-MG, designada pela Portaria nº 01/2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, regida pela Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para contratação de serviços de Consultoria Jurídica para este órgão legislativo, e que estará recebendo os documentos para cadastramento e os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e propostas de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Paiva Júnior, nº 48, centro, nesta cidade de Pedralva-MG, observadas as regras previstas neste edital e os seguintes parâmetros, prazos e datas:

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: TÉCNICA E PREÇO
Prazo para cadastramento: até 01/09/2023
Prazo para entrega de envelopes: até 05/09/2023, às 14:00 horas
Sessão pública para julgamento: dia 05/09/2023, às 14:30 horas

Local da entrega de documentos, envelopes e da sessão de julgamento: Sede da Câmara Municipal de Pedralva, localizada à Rua Paiva Júnior, nº 48, centro, nesta mesma cidade.

macabruza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DO OBJETO

2.1 - Objeto Resumido: Contratação de advogado ou sociedade de advogados (uni ou pluripessoal), para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA para a Câmara Municipal de Pedralva, nos termos e condições e especificadas no Anexo I do edital (Termo de Referência), que é parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 meses, a partir de sua assinatura.

3.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, até o limite global permitido pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 (60 meses), desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara as condições contratuais e o valor cobrado.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste certame quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que:

4.1.1 - em se tratando de advogado autônomo participando como pessoa física, que esteja regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

4.1.2 - em se tratando de pessoa jurídica, que esteja regularmente constituída como sociedade de advogados ou sociedade individual de advogados, na forma da Lei 8.906, de 04/07/94, e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil;

4.1.3 - sejam cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal ou que atendam a todas as condições necessárias para tal cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e apresentem os respectivos documentos comprobatórios dentro do mesmo prazo (nos termos do Anexo II).

4.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas e prestadores:

4.2.1 - declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

4.2.2 - que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Pedralva-MG ou qualquer de seus Poderes e órgãos;

4.2.3 - que possuam em seus quadros, como titular, sócio, dirigente ou empregado, qualquer vereador ou servidor da Câmara Municipal de Pedralva (conf. Lei 8.666/1993: art. 9º, III) , nem o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal (conf. art. 92 da Lei Orgânica Municipal);

4.2.4 - que possuam qualquer vínculo profissional ou contratual em vigor com o Município de Pedralva (Poder Executivo) ou com o Prefeito deste, seja pela própria empresa ou através de qualquer de seus sócios, empregados e associados, tendo em vista a existência de conflito ético no assessoramento simultâneo aos dois Poderes do Município, bem como a necessidade de garantia da isenção profissional e a preservação da independência da Câmara Municipal, face às suas prerrogativas de fiscalização dos atos do Executivo, apreciação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, julgamento de contas do Prefeito, dentre outras atividades que tornam incompatível o exercício simultâneo;

4.2.5 - agrupados ou em regime de consórcio.

Macabruza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O valor mensal estipulado pela Câmara Municipal para a presente contratação é de no máximo **R\$ 5.392,20** (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), valor correspondente ao preço médio estimado para o objeto desta licitação.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Pedralva para o exercício de 2023, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

1.001.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante termo de apostilamento, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de início da vigência contratual ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

8 - DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

8.1 - Nos termos do artigo 35 e do § 2º artigo 22 da Lei 8.666/1993, as empresas e profissionais interessados em participar da presente licitação deverão realizar seu cadastramento prévio na Câmara Municipal de Pedralva. Para tanto deverão apresentar os documentos elencados no Anexo II deste edital (Relação de Documentos para Cadastramento), até o terceiro dia anterior à data programada para a sessão pública de julgamento deste certame.

8.1.1 - A documentação para cadastramento deverá ser entregue na Secretaria da Câmara ou perante a Comissão de Licitação deste órgão, pessoalmente ou via Correio, contanto que seja recebida dentro do prazo legal acima mencionado. Não serão recebidos e conhecidos documentos enviados por outros meios, como e-mail, fax ou internet, nem mesmo em caráter provisório.

8.2 - A partir do protocolo dos documentos de cadastramento, a Comissão de Licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisá-los. Se porventura o pedido de cadastramento ainda estiver pendente de análise pela comissão ao final do prazo para a entrega dos envelopes, será assegurado ao interessado o direito de participar da licitação, ficando porém sujeito à inabilitação superveniente em caso de qualquer irregularidade ou omissão na sua documentação de cadastramento.

8.3 - Salvo as certidões obtidas via internet, todos os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada, podendo tal autenticação ser realizada previamente por servidores da Câmara ou membros da CPL, a pedido do interessado, e mediante cotejo com os originais.

8.4 - Os licitantes serão notificados do resultado do cadastramento, pessoalmente ou através de mensagem eletrônica (e-mail), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão de Licitação, a qual, por sua vez, observará o prazo estipulado cláusula 8.2 supra. No mesmo prazo de 24 horas a Comissão disponibilizará ao interessado o respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC), para os fins da cláusula 10.1.1.

maioria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.1 - Mediante solicitação expressa do licitante interessado, a Câmara poderá enviar a cópia digitalizada do CRC por via eletrônica (e-mail ou aplicativos de remessa de arquivos e mensagens), podendo esta cópia ser utilizada para fins de composição da documentação de habilitação (cláusula 10.1.1), ficando sujeita a cotejo com o original pela Comissão de Licitação, no momento da abertura do envelope ou *a posteriori*.

9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

9.1 - Dentro do prazo estipulado no preâmbulo deste edital, deverão as empresas e profissionais interessados apresentarem para protocolo, perante a Comissão de Licitação ou a Secretaria da Câmara, 3 (três) envelopes opacos contendo, separadamente: (a) os documentos de habilitação; (b) a proposta técnica; e (c) a proposta comercial.

9.2 - Os envelopes deverão conter, externamente, o nome ou razão social do proponente, o seu CPF ou CNPJ, bem como o respectivo endereço e telefone de contato, além do número da presente licitação e da identificação dos respectivos conteúdos, da seguinte forma:

- Envelope A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- Envelope B – PROPOSTA TÉCNICA
- Envelope C – PROPOSTA COMERCIAL

9.3 - Os envelopes somente serão recebidos se estiverem devidamente lacrados, devendo os documentos fornecidos em cópia serem autenticados previamente, observado o disposto no item 8.3, se for o caso.

9.4 - Os três envelopes deverão ser protocolados simultaneamente, com observância das regras previstas no item 8.1.1 (pessoalmente ou via Correio ou portador).

9.5 - Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do órgão destinatário; “Câmara Municipal de Pedralva-MG”.

9.6 - A Câmara Municipal não receberá envelopes que não estiverem devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas 9.2 e 9.5.

9.7 - Após a hora estabelecida no preâmbulo deste edital como limite para a entrega dos envelopes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993.

9.8 - Na abertura da sessão de julgamento, todos os envelopes recebidos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes à sessão.

10 – DA HABILITAÇÃO:

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, o proponente deverá incluir no envelope “A”, com o título “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

10.1.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal, mediante o procedimento detalhado na cláusula 8 – Cadastramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação (modelo constante no Anexo IV deste edital); e

10.1.3 - Certidões negativas que estiverem constando com data vencida na respectiva Certidão de Cadastramento, devidamente atualizadas, sendo desnecessário reapresentar os demais documentos já entregues por ocasião do cadastramento prévio.

10.2 - A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura dos respectivos envelopes de propostas.

10.3 - Não constitui causa para negativa de habilitação a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.

10.4 - Os envelopes contendo a documentação de Habilitação serão abertos na sessão de julgamento do certame, perante os licitantes e respectivos representantes legais presentes, os quais procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

11 – DA PROPOSTA TÉCNICA:

11.1 - O envelope “B” conterá a Proposta Técnica, que deverá ser elaborada em língua portuguesa, devendo apresentar-se sem emendas, ressalvas ou rasuras, e deverá conter os elementos e documentos necessários à avaliação da capacitação e experiência do respectivo proponente para a execução dos serviços objeto desta licitação.

11.2 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo VII deste edital, devendo estar datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada pelos seguintes documentos, a serem utilizados como base para a aferição da pontuação técnica cabível ao proponente:

11.2.1 - Comprovante da data de início da atividade do proponente (ou seu responsável técnico indicado na fase de Cadastramento Prévio) em serviços de advocacia, assessoria e/ou consultoria jurídica para Administração Pública;

11.2.2 - Atestados, certidões ou declarações comprobatórias dos serviços jurídicos anteriormente prestados pelo proponente (e/ou pelo respectivo responsável técnico) para órgãos da Administração Pública (municipais, estaduais ou federais), expedidos pelos órgãos contratantes ou empregadores;

11.2.3 - Certificados ou diplomas comprobatórios da formação acadêmica do advogado proponente (ou do responsável técnico indicado na fase de Cadastramento Prévio, caso pessoa jurídica) em nível de pós-graduação (cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e/ou doutorado);

11.2.4 - Certificados de participação do proponente (ou do seu responsável técnico, em caso de pessoa jurídica) em congressos e seminários, versando sobre temas compatíveis com as áreas de Direito que constituem o objeto desta licitação;

11.2.5 - Certificados de participação do proponente (ou do seu responsável técnico, em caso de pessoa jurídica) em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Poder Legislativo e Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - A Comissão de Licitação reserva-se ao direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, atestados, certidões, certificados e diplomas, a fim de confirmar a autenticidade destes documentos ou esclarecer dúvidas sobre seu conteúdo.

11.4 - Para os fins de seleção e análise dos documentos relacionados na cláusula 11.2 supra, serão considerados os critérios e especificações discriminados no Anexo VI deste edital.

11.5 - Aplica-se aos documentos componentes da proposta técnica o disposto nas cláusulas 8.3 e 9.3 deste edital (autenticação prévia).

11.6 - No preenchimento do formulário de Proposta Técnica (Anexo VII) o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com as especificações constantes do Anexo VI (Detalhamento dos Critérios de Pontuação Técnica), e assinalar na coluna correspondente da Proposta a respectiva valoração cabível.

11.7 - A Proposta Técnica deverá ter todas as suas folhas e anexos rubricados pelo licitante ou seu representante legal ou procurador, devendo, neste caso, ser fornecido o documento que comprove essa condição.

11.8 - A Pontuação Técnica de cada proposta será apurada com base no somatório da valoração dos seguintes critérios (conforme detalhado no Anexo VI - Critérios de Pontuação Técnica):

- | | |
|--|----------------|
| 11.8.1 - Tempo de atuação em atividade correlata: | até 4 créditos |
| 11.8.2 - Experiência profissional em área correlata: | até 8 créditos |
| 11.8.3 - Especialização acadêmica: | até 6 créditos |
| 11.8.4 - Participação em congressos e seminários: | até 3 créditos |
| 11.8.5 - Participação em cursos de curta duração: | até 3 créditos |

11.9 - A Pontuação Técnica de cada proponente corresponderá ao somatório dos créditos obtidos nos critérios indicados na cláusula anterior, devidamente lançados e comprovados na Proposta Técnica, a serem conferidos pela Comissão de Licitação.

11.10 - Após a apuração das Pontuações Técnicas de todos os licitantes, serão calculadas as respectivas Notas Técnicas, para efeito de classificação de cada proponente, ocorrendo este cálculo com base na comparação de sua proposta com a melhor proposta dentre as apresentadas, observando-se os seguintes procedimentos:

11.10.1 - Será atribuída Nota Técnica igual a 10 pontos à Proposta Técnica que obtiver o maior número de créditos na apuração da Pontuação Técnica;

11.10.2 - Para as demais Propostas, a Nota Técnica corresponderá à divisão da respectiva Pontuação Técnica pela pontuação da proposta que tiver alcançado o maior número de créditos, e multiplicando-se o resultado por 10, cálculo este que é ilustrado pela seguinte fórmula:

$$\text{NOTA TÉCNICA} = 10 \times \frac{\text{PONTUAÇÃO DA PROPOSTA EM EXAME}}{\text{PONTUAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA}}$$

12 - DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1 - O envelope "C" conterá a proposta de preço, que deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada em conformidade com o modelo contido no **Anexo VIII**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser assinada na última folha e rubricada nas demais pelo licitante ou seu representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - A Proposta de Preço deverá conter também a identificação do licitante (nome, CNPJ, endereço e telefone) e do presente processo licitatório, e o preço fixo dos honorários a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso.

12.2.1 - Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.

12.3 - Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do licitante ou de seus agentes por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, ressalvados: o reembolso de despesas de competência da Câmara que vierem a ser adiantadas pelo contratado, e o recolhimento de contribuição patronal previdenciária, caso o contrato seja firmado com pessoa física (profissional autônomo).

12.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e anuência do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

12.5 - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste certame, assim como a que proponha preço mensal superior ao estabelecido na cláusula 5.1 deste edital, ou que seja considerado manifestamente inexequível.

12.5.1 - Entender-se-á por preço manifestamente inexequível aquele cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado na cláusula 5.1 deste edital.

12.6 - Será também desconsiderado qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

12.7 - Após a abertura dos envelopes e verificação dos preços de todos os licitantes, serão calculadas as respectivas Notas Comerciais, para efeito de classificação de cada proponente, ocorrendo este cálculo com base na comparação de seu preço com o menor preço dentre as propostas apresentadas, observando-se os seguintes procedimentos:

12.7.1 - Será atribuída Nota Comercial igual a 10 pontos à Proposta Comercial de menor preço mensal para a execução dos serviços;

12.7.2 - Para as demais propostas, a Nota Comercial corresponderá à divisão do valor da menor proposta pelo valor de cada proposta considerada, e multiplicando-se o resultado por 10, cálculo este que é ilustrado pela seguinte fórmula:

$$\text{NOTA COMERCIAL} = 10 \times \frac{\text{PREÇO MENSAL DA MENOR PROPOSTA (em R\$)}}{\text{PREÇO DA PROPOSTA EM EXAME (em R\$)}}$$

13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - A análise das propostas ocorrerá em três etapas, a saber:

13.1.1 - Apuração da Proposta Técnica (abertura de envelopes e cálculo das notas técnicas), que ocorrerá nos termos da cláusula 11;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2 - Apuração da Proposta Comercial (abertura de envelopes e cálculo das notas comerciais), que ocorrerá nos termos da cláusula 12;

13.1.3 - Cálculo das Notas Finais, nos termos da cláusula 13.2, e classificação dos licitantes.

13.2 - O cálculo da NOTA FINAL, para fins de classificação dos licitantes, será realizado pela Comissão de Licitação, para cada licitante, com base na média ponderada das valorizações das respectivas propostas técnicas e de preço (Nota Técnica e Nota Comercial), adotando-se "peso 1" para ambas as notas (técnica e comercial).

13.3 - No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo vedada a utilização, no julgamento, de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.4 - A classificação dos licitantes dar-se-á com base na ordem decrescente das respectivas NOTAS FINAIS. Assim, será declarado vencedor do certame o licitante que obtiver a maior Nota Final, e os demais licitantes serão classificados sucessivamente.

13.4.1 - Os cálculos das notas técnicas, das notas comerciais e das notas finais serão realizados até a terceira casa decimal, desprezando-se frações menores.

13.4.2 - No caso de empate da Nota Final entre dois ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas para definição do licitante vencedor. Este sorteio será promovido em ato público, preferentemente na mesma reunião em que ocorrer o cálculo e divulgação da Nota Final.

13.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14 - DA SESSÃO DE JULGAMENTO

14.1 - A sessão de julgamento desta licitação será realizada pela Comissão de Licitação no dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, com ou sem a presença dos licitantes e respectivos representantes, e o julgamento levará em conta apenas os envelopes de documentação e propostas protocolados de forma regular e tempestiva.

14.2 - A sessão de julgamento se iniciará com o julgamento da habilitação, destinado ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, nos termos da cláusula 10 deste edital. Após proclamado o resultado da habilitação, a sessão prosseguirá com as etapas previstas na cláusula 13.1, e com obediência aos procedimentos previstos nos artigos 43 a 46 da Lei 8.666/93.

14.3 - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL.

14.4 - Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem documento que comprove a sua legitimidade para representação do licitante, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

14.5 - Nas sessões públicas, cada licitante poderá fazer-se representar por um único preposto, sendo este seu representante legal (devidamente identificado) ou procurador constituído por

Macabuzza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

procuração com firma reconhecida, a quem tenham sido conferidos poderes para representá-lo nos atos e termos do processo licitatório. Tal procuração (se for o caso) deverá ser apresentada separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, sendo a legitimidade do outorgante verificada mediante consulta ao contrato social e outros documentos apresentados no processo de cadastramento prévio.

14.6 - Nenhum procurador ou interessado poderá participar de qualquer sessão da presente licitação representando mais de um licitante.

14.7 - Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitação:

14.7.1 - Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

14.7.2 - Suspender os trabalhos para análise mais acurada da documentação e das propostas, se assim entender necessário;

14.7.3 - Suspender a reunião em decorrência de fato superveniente ou de dúvida fundada;

14.7.4 - Rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada.

14.8 - Proferido o resultado do julgamento das Propostas Comerciais e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso dos interessados.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

15.1.1 - Habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.2 - Julgamento das propostas (técnica e comercial);

15.1.3 - Anulação ou revogação da licitação; ou

15.1.4 - Aplicação de penalidades.

15.2 - O prazo para recurso contar-se-á a partir da sessão de julgamento, em relação aos licitantes cujos prepostos estiverem presentes. Para os demais licitantes, o prazo será contado a partir da publicação do ato recorrido no Quadro de Avisos no hall da Câmara Municipal, podendo a Comissão de Licitação, adicionalmente, e a seu critério, promover tal publicação no sítio da Câmara Municipal na internet e notificar individualmente os licitantes via correio eletrônico (pelo e-mail informado no cadastramento).

15.3 - O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser protocolado ou encaminhado conforme o disposto na cláusula 18.1, tempestivamente e dentro do seu horário de expediente regular da Câmara.

15.4 - Não serão acolhidos os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

15.5 - Interposto o recurso, será o mesmo comunicado aos demais licitantes, via correio eletrônico (pelo e-mail informado no cadastramento) para, se quiserem, impugnam-no no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6 - Não serão conhecidos os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios, e os que, tendo sido encaminhados por via postal ou por e-mail, não forem recebidos pela Câmara Municipal dentro do respectivo prazo.

15.7 - A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas do processo de licitação na Secretaria da Câmara.

15.8 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

15.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e será publicada por afixação no Quadro de Avisos no hall da Câmara Municipal, podendo adicionalmente, a critério da autoridade competente, ser comunicada aos licitantes, na forma da cláusula 15.2.

15.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto e homologará a licitação.

16 - DOS ATOS FINAIS DO PROCESSO E DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento, ou tendo sido julgados todos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

16.2 - Quando o processo estiver neste estágio, as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

16.3 - O Presidente, em face do relatório da CPL, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

16.4 - Em sendo homologado o processo, o licitante vencedor será incontinenti convocado para a assinatura do contrato, que será formalizado nos moldes da minuta contida em anexo a este edital, e pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

16.5 - O prazo para comparecimento e assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

16.6 - A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara, por parte do primeiro licitante convocado, sem motivo justo, implicará na incidência de multa em valor correspondente a uma mensalidade conforme o valor constante da respectiva proposta comercial, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93. Caso o adjudicatário não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação, será o débito informado à Fazenda Municipal para ser inscrito na Dívida Ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7 - Caso o adjudicatário não se manifeste no prazo da cláusula anterior, ou caso se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no item 16.6.

16.8 - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório.

17 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

17.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive através de e-mail, por meio do endereço eletrônico informado na cláusula 18.1, até o segundo dia útil anterior à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes.

17.2 - Os interessados em participar da presente licitação poderão apresentar impugnações aos termos deste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data programada neste instrumento para abertura dos envelopes, mediante petição dirigida à Câmara Municipal de Pedralva, apontando as falhas ou irregularidades supostamente nele existentes.

17.3 - Qualquer impugnação ou questionamento ao teor ou às regras deste edital será considerado totalmente intempestivo após o prazo de que trata a cláusula 17.2, não sendo hábil a suspender o curso do certame.

17.4 - Feita a impugnação tempestivamente pela licitante contra o ato convocatório, e em sendo a mesma acolhida, poderá ser designada nova data para a realização do certame ou reaberto o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente o adendo ou retificação não afetar a formulação das propostas pelos interessados, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

17.5 - A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao edital ou processo de licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante do respectivo processo. Caberá aos interessados a verificação periódica junto à Câmara Municipal, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As impugnações, pedidos de esclarecimentos, razões e contrarrazões de recursos, bem como outras petições relacionadas ao presente certame, poderão ser protocoladas pelos interessados mediante petição impressa apresentada na Secretaria da Câmara Municipal, ou poderão ser encaminhados por via postal ou por correio eletrônico (e-mail), considerando-se tempestivos se forem recebidos pela Câmara dentro do respectivo prazo legal, e aplicando-se, no que couber, o disposto na cláusula 17.3 acima. A Câmara Municipal não se responsabilizará por eventuais extravios de correspondências e mensagens eletrônicas, ou por problemas no processo de transmissão que impeçam o recebimento tempestivo ou a leitura do conteúdo da petição. As mensagens eletrônicas deverão ser enviadas para o endereço "secretariacmp@pedralva.mg.leg.br".

18.2 - A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou reclamação.

18.3 - Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pela Câmara e pela CPL, relativos a esta licitação, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara Municipal.

18.4 - Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados em face da presente licitação.

18.5 - A participação neste processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

18.6 - Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas mediante contato com a Presidente da Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Pedralva, à Rua Paiva Júnior, nº 48, centro, nesta cidade de Pedralva-MG, ou pelo telefone (35) 3663-1464, no horário de expediente regular (das 12:00 às 18:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados, recessos e pontos facultativos).


18.7 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.


18.8 - A cópia da íntegra do presente edital poderá ser retirada e recebida pelos interessados, pessoalmente na sede da Câmara Municipal ou via mensagem eletrônica, sempre mediante a apresentação de requerimento.

18.9 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Relação de Documentos para Cadastramento;
- Anexo III: Modelo de declaração relativa ao trabalho de menores;
- Anexo IV: Modelo declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo V: Modelo de Declaração de Designação de Responsável Técnico;
- Anexo VI: Detalhamento dos Critérios de Pontuação Técnica;
- Anexo VII: Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo VIII: Modelo de Proposta Comercial.
- Anexo IX: Minuta do Instrumento Contratual;

Câmara Municipal de Pedralva, 02 de agosto de 2023.


Maria Geralda Castro de Souza
Presidente da CPL


Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I.1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA para a Câmara Municipal de Pedralva, abrangendo as seguintes atividades:

a) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Processo Legislativo, com prazo de elaboração de 5 (cinco) dias úteis, salvo as situações que exigirem prazo menor;

b) Emissão de pareceres jurídicos aos projetos de lei, projetos de resolução e propostas de emendas à Lei Orgânica que forem apresentados à Câmara, observado o prazo do item anterior, o qual poderá ser ampliado até o dobro, em caso de projetos de códigos e outros de maior complexidade;

c) Elaboração de notas técnicas, estudos e minutas de proposições legislativas, sob demanda, no âmbito da competência do Poder Legislativo;

d) Aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, ao Presidente da Câmara e aos demais vereadores, sobre assuntos concernentes ao Poder Legislativo;

e) Consultoria e assessoramento nas atividades da área de recursos humanos (regime funcional dos servidores), processos de licitações e elaboração de contratos e convênios;

f) Comparecimento a reuniões de comissões e do plenário, quando requisitado, para auxiliar os vereadores no esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas às matérias de sua competência;

g) Assessoramento jurídico aos trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes que vierem a ser instauradas pela Câmara Municipal;

h) Consultoria para aplicação das regras do processo legislativo (regimento interno e demais normas aplicáveis);

i) Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos administrativos da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado e órgãos do Ministério Público;

j) Elaboração de representações e denúncias sobre questões decorrentes de atos e omissões da Administração Pública Municipal, mediante solicitação do Presidente da Câmara, destinadas ao Ministério Público e outros órgãos de controle da legalidade.

I.2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pedralva possui uma demanda moderada mas imprescindível por serviços de assessoramento jurídico, e por isso ao longo de muitos anos utilizou o regime de terceirização deste serviço, através da contratação externa de um escritório jurídico especializado, mediante licitação. Este modelo foi utilizado de maneira satisfatória até 2021, quando então foi contratada uma assessoria por procedimento de inexigibilidade de licitação, e em seguida foi esta substituída pela criação de um cargo em comissão. Recentemente a Mesa propôs a extinção deste cargo, após reuniões com o Ministério Público, e decidiu retomar o sistema utilizado até 2021, por



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

concluir que a terceirização dos serviços de assessoria jurídica é mais conveniente para este órgão do que a manutenção do cargo.

Por isso, a Câmara deseja contratar um serviço externo para prestar-lhe consultoria e suporte jurídico, especialmente nas atividades e atos de maior complexidade, e na análise dos projetos de lei e outras proposições sujeitas à sua apreciação.

Opta-se pela contratação de um escritório especializado a fim de garantir a segurança das orientações e a rapidez no atendimento das questões suscitadas, visando, em última análise, garantir a eficiência e a qualidade das atividades deste órgão, bem como a solidez técnica das normas a serem aprovadas pelo Poder Legislativo.

I.3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção de interessados para a presente contratação visa obter a melhor relação “custo-benefício” para a Câmara Municipal, buscando selecionar um escritório ou advogado com a melhor qualificação e a maior experiência possíveis, pelo menor custo possível.

Por isso aplica-se a licitação do tipo “Técnica e Preço”, com pesos iguais entre estes dois fatores.

A escolha simplesmente pelo menor preço (sem considerar a capacidade técnica de cada um) tende a recrutar um prestador inexperiente e sem especialização razoável para prestar uma consultoria confiável e de boa qualidade. Por outro lado, a escolha apenas pela melhor capacitação tende a gerar um ônus superior ao que a Câmara pode suportar, e superior ao gasto que seria razoável para uma Câmara e uma cidade de pequeno porte como Pedralva.

A Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois se trata da aplicação do dinheiro público nas contratações e despesas que realiza, de forma que deve ter profundo zelo para com a seleção de serviços que apresentem boa qualidade (visando atingir aos seus objetivos institucionais com efetividade) e preço razoável face ao fim a que se destinam e à limitação dos recursos financeiros, com a consciência de que todos os gastos são custeados pelo cidadão/contribuente.

Frisa-se que os critérios utilizados para aferição da pontuação técnica não são exigidos como requisitos de habilitação, e portanto não violam o princípio da competitividade e nem da isonomia. São apenas elementos usados para avaliação individual da capacitação e experiência de cada licitante, visando sua diferenciação e classificação em virtude da maior ou menor capacidade técnica.

No tocante ao fator “Preço”, os serviços objeto desta licitação estão estimados com o valor mensal de **R\$ 5.392,20** (cinco mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), valor correspondente à média de 6 amostras que a Câmara obteve, de contratos firmados por escritórios distintos com as Câmaras Municipais de outras cidades de pequeno porte do Estado de Minas Gerais, nos últimos 12 meses.

Por motivos de economicidade e limitação orçamentária e financeira, fica estipulado este valor médio como limite máximo de preço mensal para a apresentação de propostas na licitação.

I.4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços, em regra, serão prestados à distância, já que os trabalhos de consultoria envolvem atividades de atendimento de consultas sobre questões diversas (o que na maioria das vezes pode ser feito via telefone ou internet) e a elaboração de pareceres e minutas de proposições, atos e contratos, o que também não requer a presença física do profissional na sede



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Câmara, especialmente considerando as facilidades tecnológicas atuais para transmissão de documentos.

b) O prestador deverá disponibilizar atendimento técnico em todos os dias úteis, via telefone e internet, no horário de 9:00 h. às 18:00 h., e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que fora deste intervalo, quando não estiver a elas presente.

c) Para fins de atendimento dos vereadores menos afeitos à tecnologia, e para discutir pessoalmente as questões de maior complexidade, e prestar orientações *in loco* sobre procedimentos administrativos e legislativos, o prestador contratado deverá dedicar mensalmente no mínimo 4 (quatro) visitas técnicas na sede da Câmara, preferentemente em dias de reuniões do plenário ou de comissões legislativas. Estas visitas deverão ser realizadas pessoalmente pelo advogado contratado ou pelo responsável técnico especializado que for indicado como tal no processo licitatório (desde que possua vínculo societário, trabalhista ou contratual com o escritório). As visitas técnicas durarão o tempo que for necessário, a critério do Presidente da Câmara.

d) As datas e horários das visitas técnicas serão determinadas pela Câmara e informadas ao prestador com pelo menos 3 dias de antecedência, só podendo ser recusada a presença por motivo de força maior devidamente justificado, e em caráter eventual.

e) O contratado deverá credenciar, perante a Câmara Municipal, o profissional ou funcionário que atenderá às requisições de serviços e às consultas formuladas. Quando solicitado pela Câmara, as consultas deverão ser atendidas e respondidas pessoalmente pelo responsável técnico indicado como tal na licitação e no contrato.

I.5 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

a) O prazo inicial do contrato a ser firmado será de 12 meses, mas o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios subsequentes, dependendo da boa avaliação do trabalho e da verificação da conveniência e economicidade para a Câmara, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

b) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório ou profissional contratado, em valor fixo previsto no contrato, independentemente do cumprimento do número total de visitas técnicas previsto em contrato ou do volume de serviços prestados, e inclusive nos meses de recesso parlamentar.

c) Não haverá pagamento de qualquer ressarcimento ou indenização pelas visitas técnicas que forem realizadas pelo prestador à sede da Câmara (até o quantitativo estabelecido no item I.4-c), correndo por conta do escritório contratado as despesas com deslocamento, alimentação e eventualmente com hospedagem, ou ainda com quaisquer outras finalidades.

d) Reajustes de honorários: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será fixo pelos primeiros 12 meses de vigência. Em caso de prorrogação do contrato, o valor será reajustado a cada 12 meses, contados da data de início do contrato. O critério de reajuste será a aplicação do índice de inflação aferido pelo IPCA nos 12 meses anteriores.

e) O contratado será o único responsável por todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como a manutenção de sua estrutura de trabalho e instalações próprias, remuneração de seus sócios, empregados e associados, custos de comunicação quando partirem de sua iniciativa, custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, e ainda os ônus tributários, salvo o recolhimento de contribuição patronal previdenciária, caso o contrato seja firmado com pessoa física (profissional autônomo).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO

Para fins de cadastramento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, nos termos da cláusula 8 deste edital e artigos 22, § 2º, 27 e 35 da Lei 8.666/1993:

II.1. PARA LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Contrato social e alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou contrato social consolidado também devidamente averbado na OAB; ou comprovante de inscrição na OAB da sociedade unipessoal de advocacia (se for o caso);
- 1.2. Certidão ou comprovante de registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 1.3. Comprovante de inscrição de todos os sócios na entidade profissional competente – OAB;
- 1.4. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste edital, atestando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão competente;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- 2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440/2011.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, referente a atividade pertinente e compatível com as características desta licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativamente à empresa cadastranda ou a seu responsável técnico;

Nota: No caso de o atestado de capacidade técnica referir-se à pessoa do responsável técnico, deverá ser acompanhado de comprovante do vínculo contemporâneo do mesmo com o órgão expedidor do atestado (ato de nomeação, contrato de prestação de serviços, etc).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, designando e identificando um de seus profissionais que atuará como Responsável Técnico, em caso de eventual contratação pela Câmara Municipal de Pedralva (conforme modelo contido no Anexo V);

3.3. Comprovante de inscrição do Responsável Técnico na OAB (podendo ser a cópia da cédula de identidade profissional), caso não se trate de sócio (compl. item 1.4 supra);

3.4. Documento comprobatório do vínculo jurídico (em vigor) existente entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante verificação do contrato social pela Comissão de Licitação;

Nota: Caso o Responsável Técnico seja identificado como “advogado associado”, somente será considerado como tal aquele que possua contrato de associação expressamente firmado com a licitante e averbado na seccional da OAB, nos termos do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e do art. 5º do Provimento nº 169/2015 do Conselho Federal da OAB, devendo ser apresentada a cópia do contrato averbado.

3.5. Certidão de regularidade emitida pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em relação ao advogado Responsável Técnico, atestando o pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do foro da sede da licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, sendo aceita certidão judicial emitida via internet, sujeita a confirmação de autenticidade.

II.2. PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Comprovante de inscrição profissional, como advogado, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

1.2. Carteira de identidade (RG) ou carteira de identidade profissional;

1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo III);

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. CPF (cartão comprobatório ou outro documento que o contenha);

2.2. Comprovação de regularidade de contribuições e tributos federais emitido pela Receita Federal do Brasil;

2.3. Comprovação de regularidade previdenciária;

2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, referente a atividade pertinente e compatível com as características desta licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativamente ao profissional cadastrando;

Macobauza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota: O atestado deverá ser acompanhado de comprovante do vínculo contemporâneo do profissional com o órgão expedidor do atestado (ato de nomeação, contrato de prestação de serviços, etc).

3.2. Declaração subscrita pelo proponente, comprometendo-se a atuar como Responsável Técnico pela prestação dos serviços, em caso de eventual contratação pela Câmara Municipal de Pedralva (conforme modelo contido no Anexo V, a ser devidamente adaptado);

3.2. Certidão de regularidade emitida pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil atestando o pleno gozo das prerrogativas profissionais pelo advogado/licitante, o qual será considerado o Responsável Técnico, para efeito de quaisquer serviços que venham a ser contratados.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1. Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos acima listados deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório, ou por servidor administrativo da Secretaria da Câmara ou por qualquer membro da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para cotejo.
2. A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste anexo impossibilitará o cadastramento do interessado e a expedição do CRC.
3. Não constitui causa para negativa do cadastramento a irregularidade formal que não afetar o conteúdo ou idoneidade do documento.
4. Os documentos relacionados neste anexo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
5. O responsável técnico indicado pelo licitante pessoa jurídica deverá ser o que executará majoritariamente o objeto do contrato resultante da presente licitação, inclusive responsabilizando-se pelos atendimentos e visitas sempre que a Câmara assim o solicitar. Na eventualidade de substituição do profissional indicado com Responsável Técnico, antes ou durante a execução do contrato, o substituto sujeitar-se-á à prévia aprovação da Câmara, devendo apresentar no mínimo a mesma qualificação do substituído.

Macabea



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Ref.: Processo de Tomada de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pedralva-MG.

_____ (nome do profissional ou razão social da empresa),
inscrito no CNPJ (ou CPF) nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (ser for o caso): “(...) que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ()”.

.....
(data)

.....
(licitante ou representante legal)

Obs.: A Declaração acima deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado ou que
contenha a identificação do licitante, e deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante
legal.

macaouza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref.: Processo de Tomada de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pedralva-MG.

_____ (nome do profissional ou razão social da empresa),
inscrito no CNPJ (ou CPF) nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a
presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em
licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de empresa de
economia mista do Município de Pedralva, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
(licitante ou representante legal)

Obs.: A Declaração acima deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado ou que
contenha a identificação do licitante, e deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante
legal.

microscopia



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: Processo de Tomada de Preços nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pedralva-MG.

_____ (nome do proponente), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cadastramento e participação no processo licitatório em epígrafe, e para fim de eventual execução do contrato dela decorrente, caso se sagre vencedora deste certame, que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em _____, sendo ele o advogado _____, inscrito na OAB sob o nº _____, o qual fica desde já qualificado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela prestação dos serviços objeto desta licitação, assegurando que, em caso de nossa contratação, sempre que a Câmara/contratante o exigir os serviços de consultoria e as visitas técnicas abrangidos pelo contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.

.....
(data)

.....
(licitante ou representante legal)

Obs.: A Declaração acima deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado ou que contenha a identificação do licitante, e deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal.

macabuzza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO VI

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

V.1 - DEFINIÇÕES:

- a) A Pontuação Técnica de cada proposta corresponderá ao somatório dos créditos apurados segundo os critérios elencados na cláusula 11.8 deste edital.
- b) A valoração dos critérios será apurada numa escala de no máximo 24 créditos, dos quais 50% (12 créditos) são relacionados à experiência profissional do licitante e os outros 50% (12 créditos) são relacionados à capacitação acadêmica e profissional do licitante ou do representante legal (caso pessoa jurídica), assim divididos:

Critério Geral	Critério específico	Valorização disponível
EXPERIÊNCIA (12 créditos)	Tempo de atividade em atividade correlata	até 4 créditos
	Experiência profissional em área correlata	até 8 créditos
CAPACITAÇÃO (12 créditos)	Especialização acadêmica	até 6 créditos
	Participação em congressos e seminários	até 3 créditos
	Participação em cursos de curta duração	até 3 créditos
PONTUAÇÃO MÁXIMA :		24 créditos

- c) Os créditos serão concedidos com base na apuração da documentação comprobatória apresentada por cada licitante.
- d) As condições de aceitabilidade dos documentos e de seu conteúdo, bem como as instruções para preenchimento da proposta técnica, encontram-se discriminadas nos tópicos a seguir.

V.2.1 - 1º CRITÉRIO: TEMPO DE ATIVIDADE EM ATIVIDADE CORRELATA:

- a) Consideram-se atividades correlatas: prestação direta de serviços de advocacia, assessoria e/ou consultoria Jurídica para Administração Pública, na condição de servidor público em cargo correspondente à atividade, ou mediante contrato de prestação de serviços com órgão público.
- b) O tempo de atividade será apurado considerando o tempo bruto decorrido desde a data de início da atividade do licitante na prestação de serviços correlatos (conforme item anterior) até a data atual, computando-se os créditos de acordo com a seguinte escala:
- Acima de 20 anos completos de atividade: **04 créditos**
 - Acima de 12 anos até 20 anos incompletos: **03 créditos**
 - Acima de 5 anos até 12 anos incompletos: **02 créditos**
 - Acima de um ano até 5 anos incompletos: **01 crédito**
 - Menos de um ano: **0 (zero).**
- c) Será considerado apenas o primeiro vínculo apresentado, não se exigindo comprovação de ocupação em atividade correlata após o primeiro vínculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Poderão ser apresentados para demonstração do primeiro vínculo comprobatório de atividade jurídica correlata, dentre outros documentos hábeis, os seguintes: cópia de contrato de prestação de serviços jurídicos firmado pelo advogado ou empresa com um órgão público; atestado emitido pelo órgão contratante afirmando a prestação de serviços jurídicos e indicando a data de seu início; portaria de nomeação em cargo de Advogado, Procurador, Assessor Jurídico ou similar.

V.2.2 - 2º CRITÉRIO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ÁREA CORRELATA:

a) Consideram-se para este critério as experiências de trabalho profissional individualmente comprovadas na prestação direta de serviços de advocacia, assessoria e/ou consultoria Jurídica para órgãos da Administração Pública (municipais, estaduais ou federais), na condição de servidor público em cargo correspondente à atividade, ou mediante contrato de prestação de serviços com o órgão público.

b) Os créditos serão apurados com base nos atestados, certidões e/ou declarações fornecidos pelo licitante junto à sua proposta técnica, observados os requisitos formais constantes da cláusula 11.2.2 deste edital.

c) Serão computados os créditos proporcionalmente ao tempo de duração dos respectivos vínculos, observando os seguintes parâmetros, diferenciados em função da natureza do órgão atendido:

- Serviço para Câmaras Municipais: **0,5 crédito** por ano e por Câmara;
- Serviço para outros órgãos do Poder Legislativo (federal e estadual): **0,4 crédito/ano** e por órgão;
- Serviços para Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos (incl. federais e estaduais): **0,3 crédito** por ano e por órgão;

d) Para o fim de concessão dos créditos, somente serão considerados períodos completos de 1 (um) ano ou mais, de serviços prestados, por órgão atendido.

e) Não poderão ser somados, para fins de concessão de créditos, quaisquer períodos descontínuos, sejam do mesmo órgão ou de órgãos diferentes.

f) Serão considerados separadamente os períodos de prestação de serviços para órgãos distintos, mesmo que simultâneos, podendo ser cumulados os créditos destes períodos.

g) O limite máximo de tempo atribuível para um mesmo órgão será de 4 anos, mesmo que os serviços tenham sido realizados por tempo maior.

h) A valoração máxima deste quesito será de 8 (oito) créditos, mesmo que o somatório dos créditos obtidos seja maior.

i) É vedada a contagem em duplicidade, para o escritório e o responsável técnico, do tempo de serviço concomitante prestado por eles ao mesmo órgão.

V.2.3 - 3º CRITÉRIO: ESPECIALIZAÇÃO ACADÊMICA:

a) Os créditos para este critério serão apurados com base nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, nos níveis de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, exclusivamente do advogado proponente (se pessoa física) ou do profissional responsável técnico pela prestação dos serviços indicado como tal na fase de cadastramento prévio (se pessoa jurídica), cujas cópias forem fornecidas junto à Proposta Técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Para efeitos de valorização deste critério, os créditos serão atribuídos na seguinte escala:

- I - Pós-graduação *lato sensu*: **2 créditos** para cada curso;
- II - Mestrado: **4 créditos** para cada curso;
- III - Doutorado: **6 créditos**.

c) Somente serão aceitos para este critério os cursos de pós-graduação com duração mínima de 360 horas, nas áreas de Direito Administrativo, Poder Legislativo, Direito Constitucional, Direito Público, Administração Pública, Gestão Pública ou outros equivalentes.

d) A valoração máxima deste quesito será de 6 (seis) créditos, mesmo que o somatório dos créditos obtidos seja maior.

V.2.4 - 4º CRITÉRIO: PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS:

a) Os créditos para este critério serão apurados com base nos certificados de participação do advogado proponente ou do responsável técnico (em caso de pessoa jurídica) em congressos, seminários e simpósios, que forem fornecidos junto à Proposta Técnica, atribuindo-se **0,3 crédito** (três décimos de crédito) para cada evento comprovado, até o limite máximo de 3 créditos (descartando-se o que exceder).

b) Serão contados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Legislativo e temas correlatos, tais como: processo e técnica legislativa, legística, regime jurídico dos servidores públicos, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Urbanístico, orçamento e contabilidade pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Improbidade Administrativa, elaboração e revisão da Lei Orgânica Municipal, licitações e contratos administrativos, Consórcios Públicos, MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), fiscalização da Administração Pública, comissões parlamentares de inquérito, controle interno, direitos difusos e coletivos, mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, etc.

c) Não serão computados comprovantes de participação em simples palestras, reuniões, encontros jurídicos de curta duração e eventos congêneres.

d) Poderão ser computados congressos e seminários nos quais o advogado ou responsável técnico tenha atuado como palestrante.

V.2.5 - 5º CRITÉRIO: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CURTA DURAÇÃO:

a) Os créditos para este critério serão apurados com base nos certificados de participação do advogado proponente ou do responsável técnico (em caso de pessoa jurídica) em cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, que forem fornecidos junto à Proposta Técnica, atribuindo-se **0,3 crédito** (três décimos de crédito) para cada evento comprovado, até o limite máximo de 3 créditos (descartando-se o que exceder).

b) Serão aceitos também comprovantes de cursos à distância ou telepresenciais.

c) Serão computados apenas os certificados de eventos que tenham como temas assuntos ligados ao Direito Administrativo, Administração Pública, Poder Legislativo e temas correlatos, tais como aqueles citados no item “b” do tópico anterior.

d) Poderão ser computados cursos nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO OU CABEÇALHO COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)

PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação da
Câmara Municipal de Pedralva-MG

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de consultoria jurídica conforme termo de referência anexo ao edital.

PROPONENTE		
Nome ou Razão Social:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
CPF ou CNPJ:	Telefones:	

RESUMO DA PROPOSTA TÉCNICA			
ITEM	CRITÉRIO	VALORIZAÇÃO (nº de créditos)	
		Máxima	Obtida
1	Tempo de atividade em atividade correlata	4	
2	Experiência profissional em área correlata	8	
3	Especialização acadêmica	6	
4	Participação em congressos e seminários	3	
5	Participação em cursos de curta duração	3	
	TOTAL (créditos) :	24	

marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Critério 4 – Participação em Congressos e Seminários		
Eventos	Temas Abrangidos	Nº de Créditos
⇒ Total de Créditos do Critério 4 (máximo 3 créditos) :		_____ créditos

Obs.: Este quadro transcreve o resumo dos certificados apresentados relativos aos congressos e seminários de que tenha participado o advogado proponente (se pessoa física) ou o responsável técnico (se pessoa jurídica), conforme item 11.2.4 do edital.

Critério 5 – Participação em Cursos de Curta Duração		
Cursos	Temas Abrangidos	Nº de Créditos
⇒ Total de Créditos do Critério 5 (máximo 3 créditos) :		_____ créditos

Obs.: Este quadro transcreve o resumo dos certificados apresentados relativos aos cursos de curta duração de que tenha participado o advogado proponente (se pessoa física) ou o responsável técnico (se pessoa jurídica), conforme item 11.2.5 do edital.

macabuya

.....
(local e data)

.....
(licitante ou representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO OU CABEÇALHO COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação da
Câmara Municipal de Pedralva-MG

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROPONENTE		
Nome ou Razão Social:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
CPF ou CNPJ:	Telefones:	

PROPOSTA			
ITEM	SÍNTESE DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços de Consultoria Jurídica especializada para a Câmara Municipal de Pedralva, nos termos e condições especificados no Termo de Referência anexo ao edital desta licitação (Anexo I).		

O preço mensal fixo pela prestação dos serviços objeto desta proposta é de R\$ _____ (_____).

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA:

1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO:

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do licitante ou de seus agentes por ocasião das visitas técnicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional, ressalvado o reembolso de despesas de competência da Câmara que vierem a ser adiantadas pelo contratado.

(Caso o proponente se apresente como pessoa física – advogado autônomo – deverá ressaltar também, neste tópico, o recolhimento a ser efetuado pela contratante (Câmara), da contribuição previdenciária patronal).

2 – PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista no preâmbulo deste edital para a realização da sessão de abertura dos envelopes, observado o disposto no *caput* e no parágrafo único do artigo 110 da Lei federal nº 8.666/93.

3 - COMPROMISSO:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para este fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de _____ (*representante legal ou procurador*).

Comprometemo-nos também, caso sejamos vencedores deste certame, a executar os serviços descritos no respectivo Termo de Referência, dentro do mais alto padrão de qualidade e zelo.

Declaramos, por fim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital da licitação em epígrafe e em seus anexos.

.....
(local e data)

.....
(licitante ou representante legal)

marcelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO IX MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, nesta cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado (nome e qualificação), neste ato representado por, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO(A), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DOS FUNDAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação ora ajustada é fundamentada e regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e é formalizada com respaldo no Processo Licitatório nº 001/2023, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo Técnica e Preço, cujos termos também vigoram como instrumento auxiliar para suprir eventuais lacunas e conflitos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela contratada, de serviços de CONSULTORIA JURÍDICA especializada para a Câmara Municipal de Pedralva, abrangendo as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- a) Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Processo Legislativo, com prazo de elaboração de 5 (cinco) dias úteis, salvo as situações que exigirem prazo menor;
- b) Emissão de pareceres jurídicos aos projetos de lei, projetos de resolução e propostas de emendas à Lei Orgânica que forem apresentados à Câmara, observado o prazo do item anterior, o qual poderá ser ampliado até o dobro, em caso de projetos de códigos e outros de maior complexidade;
- c) Elaboração de notas técnicas, estudos e minutas de proposições legislativas, sob demanda, no âmbito da competência do Poder Legislativo;
- d) Aconselhamentos verbais, pessoalmente ou por meios de comunicação à distância, ao Presidente da Câmara e aos demais vereadores, sobre assuntos concernentes ao Poder Legislativo;
- e) Consultoria e assessoramento nas atividades da área de recursos humanos (regime funcional dos servidores), processos de licitações e elaboração de contratos e convênios;
- f) Comparecimento a reuniões de comissões e do plenário, quando requisitado, para auxiliar os vereadores no esclarecimento de dúvidas jurídicas relacionadas às matérias de sua competência;
- g) Assessoramento jurídico aos trabalhos de Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões Processantes que vierem a ser instauradas pela Câmara Municipal;
- h) Consultoria para aplicação das regras do processo legislativo (regimento interno e demais normas aplicáveis);
- i) Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações, formalização de justificativas, defesas e recursos administrativos da Câmara Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado e órgãos do Ministério Público;

macabruza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Elaboração de representações e denúncias sobre questões decorrentes de atos e omissões da Administração Pública Municipal, mediante solicitação do Presidente da Câmara, destinadas ao Ministério Público e outros órgãos de controle da legalidade.

2.2 - As especificações, termos e condições para a prestação dos serviços elencados na cláusula 2.1 são aquelas constantes do Termo de Referência que instruiu o processo licitatório do qual se originou este contrato (Tomada de Preços nº 001/2023, Anexo I), o qual é considerado como parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.3 - O presente contrato não abrange a elaboração de projetos de códigos municipais, estatutos e outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção de ações ou defesa da contratante em juízo, e nem a realização de qualquer serviço de cunho pessoal para os agentes da contratante.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços, em regra, serão prestados à distância, a partir do escritório do/a contratado/a, notadamente as atividades típicas de consultoria (atendimento de consultas jurídicas, estudos e pesquisas técnicas), assim como a elaboração de pareceres e minutas de proposições, atos e contratos. As consultas poderão ser realizadas e respondidas por telefone e internet (inclusive por aplicativos de troca de mensagens); e os documentos produzidos pela contratada poderão ser encaminhados à contratante através de e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

3.2 - O contratado disponibilizará atendimento técnico em todos os dias úteis, via telefone e internet, no horário de 9:00 h. às 18:00 h., e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que fora deste período, quando não estiver a elas presente.

3.3 - O contratado também realizará quatro visitas técnicas por mês na sede da contratante, para fins de atendimento presencial aos vereadores, para discutir pessoalmente as questões de maior complexidade e prestar orientações *in loco* sobre procedimentos administrativos e legislativos.

3.3.1 - As visitas técnicas ocorrerão em dias úteis, preferentemente em dias de reuniões do plenário ou de comissões legislativas, e deverão ser realizadas pessoalmente pelo advogado responsável técnico indicado como tal pela contratada no processo licitatório, o qual é qualificado na cláusula 3.4 a seguir.

3.3.2 - As datas e horários das visitas técnicas serão determinadas pela Câmara e informadas à contratada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, só podendo ser recusada a presença por motivo de força maior devidamente justificado, e em caráter eventual.

3.3.3 - As visitas técnicas durarão o tempo que for necessário, a critério do Presidente da Câmara.

3.4 - O contratado declara que possui em seu corpo técnico um profissional especializado em _____, sendo ele o advogado _____, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, e sendo que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria e as visitas técnicas abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.

3.4.1 - O responsável técnico deverá manter vínculo profissional formal com a contratada para permanecer como tal, na condição de titular, sócio, empregado ou advogado associado do escritório.

3.4.2 - O contratado deverá comunicar imediatamente a contratante caso haja modificação ou extinção do seu vínculo com o responsável técnico ora qualificado, promovendo *incontinenti* a designação de outro profissional para figurar como responsável técnico, exigindo-se deste que possua vínculo formal com a contratada, bem como possua qualificação e experiência no mínimo equivalentes ao do seu antecessor. Em qualquer hipótese, a substituição do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável técnico sujeitar-se-á à prévia aprovação da contratante, que poderá recusá-lo ou, alternativamente, optar pela rescisão do contrato.

3.4.3 - Quando a contratante o solicitar, as consultas deverão ser atendidas e respondidas pessoalmente pelo advogado responsável técnico.

3.5 - O contratado deverá credenciar perante a contratante o profissional ou funcionário de seu escritório para receber as requisições de serviços e as consultas, podendo este ser ou não o responsável técnico.

3.6 - As despesas do contratado relativas às visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação e outras) serão custeadas pela própria contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.7 - Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades mais distantes de sua sede, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

3.8 - A contratante compromete-se a fornecer ao contratado todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer ao contratado os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- d) Advertir por escrito o contratado quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO, dentre outras previstas neste contrato:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas profissionais, legais e éticas e com as diretrizes de procedimentos emanadas pela contratante, bem como com estrita observância do disposto neste contrato e no Termo de Referência que o integra;
- b) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação que o originou;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto da atividade institucional da contratante, em seus flancos legislativo e administrativo;

macabruza



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Não transferir o objeto do presente contrato a terceiros, nem subcontratá-lo, no todo ou em parte;
- g) Comunicar à contratante qualquer alteração que ocorrer na sua composição societária ou no seu vínculo com o responsável técnico qualificado na cláusula 3.4.

5.3 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os casos de ocorrência de fenômenos naturais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estado de sítio, bem como outras circunstâncias imprevisíveis e alheias à vontade das partes, que vierem a impedir ou retardar o cumprimento das respectivas obrigações. Em qualquer destas hipóteses, a parte diretamente afetada deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra, por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do serviço.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____) ao longo de seu primeiro ano de vigência.

6.2 - O preço mensal fixado na cláusula anterior será a única remuneração devida pela execução dos serviços ora contratados, estando nele já inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do licitante ou de seus agentes por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à contratante qualquer outro custo adicional, ressalvado o reembolso de despesas de competência de responsabilidade da contratante que vierem a ser adiantadas pelo contratado (e, se for o caso, o recolhimento de contribuição patronal previdenciária).

6.3 - O pagamento das parcelas mensais será efetuado até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal de Serviços.

6.4 - No caso de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela contratante, quando superiores a 15 (quinze) dias, incorrerá a contratante em multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, mais o acréscimo de juros de mora no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da incidência de atualização monetária pelo índice do IPCA.

6.5 - Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica o contratado autorizado a suspender a execução dos serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento do Município:

- Órgão: 01 – Câmara Municipal
1.001.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO

8.1. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 6.1, será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado nos 12 meses anteriores, utilizando-



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de Termo de Apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO E INADIMPLEMENTO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, e observado o disposto no art. 79 do mesmo diploma legal, quando for o caso.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão sempre expressamente motivados pela autoridade responsável.

9.3 - Este contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração (contratante).

9.4 - Ambas as partes responderão pela inexecução de suas obrigações contratuais, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, poderá a contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, aplicar à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente, no que couberem, as seguintes:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) para cada infração, sobre o valor da parcela mensal de remuneração contratual, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 - Dentre as infrações que podem motivar a imposição das penalidades previstas na cláusula anterior estão: a inexecução total ou parcial de serviços formalmente requisitados; a execução imperfeita; a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual.

10.3 - Na imposição de qualquer penalidade serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As multas administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante à contratada ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - A aplicação de quaisquer penalidades não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observada a cláusula 10.3.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

11.1 - Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - A contratada é responsável pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários, sócios e advogados associados que venham a participar da prestação dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

12.3 - É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

12.4 - Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Presidente

CONTRATADO/A
Representante legal

Testemunhas:

m. cobayza